



MENSAGEM nº 006/25, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 006/2025**, que propõe a **alteração do artigo 39 da Lei Municipal nº 688, de 29 de abril de 2013**, com o objetivo de promover a reestruturação da composição do **Conselho Municipal de Política Cultural**.

A presente proposição tem como escopo adequar a estrutura do referido Conselho às atuais realidades institucionais e culturais do Município de Tabira, tendo em vista que a composição atualmente prevista na legislação municipal contempla a participação de entidades sociais que **não mais existem ou deixaram de exercer efetivamente suas atividades ou não têm relação com as atividades culturais**, o que compromete a representatividade, a funcionalidade e a legitimidade do órgão.

Além disso, é imperioso destacar a **necessidade de tramitação da presente matéria em regime de urgência**, uma vez que o Conselho Municipal de Política Cultural deverá deliberar, **já no mês de julho de 2025**, sobre a **aplicação de recursos financeiros que serão disponibilizados ao Município** para execução de ações no âmbito das políticas culturais, em especial no que tange à execução de programas federais de fomento à cultura.

A urgência da matéria se justifica, ainda, pela exigência legal de que as deliberações sobre tais recursos sejam tomadas por um Conselho regularmente constituído, com representação paritária e democrática entre o poder público e a sociedade civil, em consonância com os princípios do Sistema Nacional de Cultura.

Dessa forma, o projeto de lei, ora apresentado, propõe uma nova composição do Conselho Municipal de Política Cultural, com 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, divididos igualmente entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com a devida atualização dos segmentos representados.





GABINETE DO PREFEITO

Na certeza de contar com a costumeira atenção e sensibilidade desta Casa Legislativa, solicitamos a **análise e aprovação da matéria em caráter de urgência**, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento desta Casa Legislativa, a fim de permitir o adequado funcionamento do Conselho e assegurar a execução tempestiva das políticas públicas culturais em nosso Município.

Renova votos de elevada estima e consideração.


FLÁVIO FERREIRA MARQUES

Prefeito

Excelentíssima Senhora

Vereadora MARIA DO SOCORRO VÉRAS DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabira

NESTA





GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI MUNICIPAL Nº 688/2013, QUE INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, PARA DISPOR SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete a apreciação da Câmara Municipal dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 39 da Lei Municipal n.º 688, de 29 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 - O Conselho Municipal de Política Cultural é constituído por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 9 (nove) representantes do Poder Público e 9 (nove) representantes da Sociedade Civil, conforme a seguinte composição:

I - Nove Representantes do Poder Público:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Mulher;
- e) 1 (um) representante da Diretoria de Esportes;
- f) 1 (um) representante da Diretoria de Turismo;
- g) 1 (um) representante da Assessoria de Imprensa.

II – Nove Representantes da Sociedade Civil:

- a) 3 (três) representantes de associações, grupos e coletivos culturais atuantes no Município;
- b) 1 (um) representante da cultura popular (reisados, folguedos, repentistas, grupos afros, entre outros);
- c) 1 (um) representante do segmento de poesia e literatura;





GABINETE DO PREFEITO

- d) 1 (um) representante do artesanato;
- e) 1 (um) representante da música;
- f) 1 (um) representante das áreas de audiovisual, artes visuais e mídias digitais;
- g) 1 (um) representante das artes em geral (dança, artes plásticas, teatro).

§1º Os membros, titulares e suplentes representantes do Poder Público, serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por meio de processo público e democrático, conforme regimento interno de cada instituição.

§2º O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com seus respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá exercer cargo comissionado ou função de confiança vinculado ao Poder Executivo Municipal.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de minerva, na hipótese de haver empate nas deliberações.

§5º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§6º As competências, o funcionamento, a forma de escolha dos representantes e demais atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural serão estabelecidos em seu Regimento Interno, aprovado por maioria absoluta de seus membros.

§7º A participação no Conselho Municipal de Política Cultural é considerada função pública de relevante interesse social, não remunerada."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2025.


FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Prefeito

